

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM AGRUPAMENTO ESCOLAS DE LOUREIRO

Considerando:

- As atribuições das Autarquias Locais em matéria de educação e ação social escolar;
- O estabelecido no Decreto-Lei nº 399-A/84 de 28 de dezembro, bem como o Programa de Generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1º ciclo do ensino básico;
- Que o Programa de Enriquecimento Curricular para os alunos do 1º ciclo do ensino básico, no contexto em que é criado obriga a uma permanência prolongada dos alunos nos estabelecimentos de ensino;
- Que as instituições existentes junto dos estabelecimentos escolares concretizam e asseguram o princípio da subsidiariedade, criando condições de prosseguir com melhor eficácia a satisfação das necessidades das populações;

Entre

**MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS**, pessoa coletiva número 506 302 970, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Herminio Jose Sobral de Loureiro Gonçalves, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E

**AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE LOUREIRO**, pessoa coletiva número 600 074 242, com sede no lugar de Alumieira, Freguesia de Loureiro, representado no presente ato pelo Diretor, Vasco Machado Vaz, adiante designado por Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Primeira

O presente Protocolo tem como objecto a colaboração entre os Outorgantes, para fornecimento de refeições aos alunos e alunas das escolas do 1º ciclo do Ensino Básico, nas suas instalações, ou outras que se verifiquem ser necessárias e mereçam a concordância do Primeiro Outorgante.

### Segunda

1. O Município de Oliveira de Azeméis compartilhará as refeições dos alunos e alunas do 1º ciclo do ensino básico, de acordo com as tabelas estabelecidas anualmente pelo Ministério da Educação e as recomendações do Conselho Municipal de Educação, que para o ano de 2014/15, terão a seguinte expressão:

#### **1.1- Alunos sem apoio da Ação Social Escolar:**

1.1.1 - Custo máximo admissível da refeição a praticar pela entidade - 2,5 €/dia;

1.1.2 - Participação máxima dos pais &ndash; 1,46 €;

1.1.3 - Limite máximo de comparticipação da Autarquia por cada refeição, cobrindo a diferença entre o custo real do serviço de refeição e a comparticipação dos pais - 1,04€.

**1.2- Alunos com apoio da Ação Social Escolar** - escalão calculado de acordo com as tabelas emanadas do Ministério da Educação para o segundo e terceiro ciclos:

1.2.1 - Custo máximo admissível da refeição a praticar pela entidade - 3 €/dia;

1.2.2 - Alunos subsidiados com escalão A - a totalidade do custo de refeição até ao limite admissível;

1.2.3 - Alunos subsidiados com escalão B - metade do valor da comparticipação dos pais anualmente estabelecida, ao que se acresce o valor da comparticipação da Autarquia indicado para os alunos sem apoio da acção social escolar;

2. No caso dos alunos e alunas serem subsidiados pela segurança social, apenas será comparticipado o montante a pagar pelos pais ou encarregados de educação dos alunos com acção social escolar, de acordo com o escalão.

### Terceira

Os pagamentos referidos na 2ª cláusula, serão efetuados mensalmente mediante a apresentação pela Segunda Outorgante, da listagem do número de refeições fornecidas por aluno/a, após verificação pela Divisão Municipal de Educação.

### Quarta

O Segundo Outorgante compromete-se a:

1. Subscrever e remeter ao Primeiro Outorgante, no início de cada ano letivo, uma declaração de compromisso onde será indicado o custo de cada refeição e o número de alunos e alunas abrangidos pelo presente Protocolo, de acordo com os escalões de comparticipação;
2. Manter durante o ano letivo as condições estabelecidas no seu início, nomeadamente no que concerne aos preços a praticar.
3. Remeter, mensalmente, via informática os seus relatórios, nos prazos estabelecidos e de acordo com o modelo fornecido pela Câmara Municipal;
4. Fornecer aos alunos refeições equilibradas, de acordo com as normas gerais de nutrição, higiene e controlo de qualidade definidas na legislação em vigor;
5. Exercer o controlo direto de gestão do fornecimento de refeições, traduzido no acompanhamento local do funcionamento do serviço e na fiscalização do cumprimento de todas as normas legais aplicáveis;

### Quinta



O Primeiro Outorgante poderá acompanhar e fiscalizar o cabal cumprimento do presente Protocolo, designadamente, o local de funcionamento do serviço e o cumprimento das normas estabelecidas, para o fornecimento de refeições aos alunos.

## Sexta

1. Os Outorgantes acordam expressamente em revogar os Protocolos anteriores com semelhante objeto.
2. O presente Protocolo produz efeitos no ano letivo de 2014/2015.

## Sétima

O presente Protocolo tem efeitos para o ano letivo em questão, podendo ser alterado por acordo entre as partes, concretizado através de adenda ao mesmo.

## Oitava

Os encargos relativos ao presente Protocolo serão satisfeitos pelo orçamento em vigor nas correspondentes classificações orgânica e económica, no valor de € 2 854,50 - dois mil oitocentos cinquenta e quatro euros e cinquenta cêntimos -, para o ano de 2014, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 4119/2014, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, e os restantes encargos no orçamento do ano 2015.

O presente protocolo foi aprovado em reunião do Executivo de 22 de setembro de 2014 e autorizado por deliberação da Assembleia Municipal em sessão de 30 de setembro de 2014.

Oliveira de Azeméis, 03 de outubro de 2014